



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 214
Morada Nova - CE

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA, COM AMPARO NO ART. 48, PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-010/2018 - SESA.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM (DE PRIMEIRO USO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 11:30 horas, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Morada Nova, nomeada através da Portaria nº 024/2017, de 02 de janeiro de 2017, assim composta: JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO - PREGOEIRO e pelos Servidores: ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO e WALLISON RABELO CRUZ - Equipe de Apoio, para a realização do processamento do Pregão Presencial supracitado. Iniciada os trabalhos, o Sr. Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, registrou a presença do representante da empresa **WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.744.769/0001-94, Sr. Cesário César Ferreira Gomes Filho, Sócio Administrador, portador do RG nº 93002024486 / SSP-CE e do CPF nº 800.569.383-49. Na sequência, o Sr. Pregoeiro realizou o recebimento do documento de habilitação que motivou a inabilitação da licitante, com amparo no **Art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. Após, o Sr. Pregoeiro passou a realizar nova análise e novo julgamento dos documentos de habilitação. Concluída a análise da documentação de habilitação da licitante, no que se refere à Qualificação Técnica - item d.1 do Edital - a licitante apresentou atestado de aptidão e o respectivo contrato, atendendo satisfatoriamente às exigências do Edital para este item. Já no que se refere à Qualificação Econômico-Financeira - item b.1 do Edital - apresentou Balanço Patrimonial do exercício anterior sem o devido registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, não atendendo satisfatoriamente às exigências do Edital para este item. Ante a realização da análise e julgamento dos novos documentos apresentados, o Sr. Pregoeiro manteve a sua decisão anterior declarando **INABILITADA** a empresa **WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA - ME**. Ao final da sessão, onde foi concedida a palavra ao representante da licitante, o qual manifestou de forma imediata a intenção de interpor recurso administrativo quanto ao julgamento da fase de Habilitação, com amparo no Art. 4º, Inciso XVIII da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, motivando sua intenção no fato de ter apresentado comprovante de consulta de processo junto ao Portal de Serviços da Junta Comercial do Estado do Ceará, no qual consta a data de aprovação do Balanço Patrimonial da empresa em 13 de dezembro de 2018, o qual comprovaria o seu efetivo registro. Nada mais havendo a tratar, Eu, ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO, integrante da Equipe de Apoio, lavrei os termos da presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes à sessão, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo representante da licitante presente. Deu-se então, por encerrada, a presente sessão pública, às **12:45h** (horário local).

REPRESENTANTE DA LICITANTE:


WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA - ME
Cesário César Ferreira Gomes Filho
Sócio Administrador



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 215
Morada Nova - Ce

(CONT.) ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA, COM AMPARO NO ART. 48, PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-010/2018 - SESA.

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO:

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Equipe de Apoio

WALLISON RABELO CRUZ
Equipe de Apoio